

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 2015

Declara a cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia, Capital Nacional do Cacau.

**Autor:** Deputado Ronaldo Carletto.

**Relator:** Deputado Arnaldo Jordy.

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 1.392, de 2015, de autoria do Deputado Ronaldo Carletto, que “Declara a cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia, Capital Nacional do Cacau”.

Em 13 de maio de 2015, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 10 de junho de 2015, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Até que, em 10 de maio de 2017, fui designado relator da matéria.

**É o relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A palavra cacau deriva do termo “Kakaw”, de origem maia, e significa “suco amargo”. Pesquisadores mexicanos encontraram em vasos de cerâmica o fonema “ka”, que estava representado pela forma estilizada de um peixe, marcado com dois pontos para indicar que o fonema foi repetido duas vezes. Em 1758, o botânico sueco Carlos Linneo chamou a planta de *Theobroma cacao* L, que significa “Manjar dos deuses”, provavelmente inspirado em toda a simbologia que envolvia o seu cultivo. As sementes de cacau eram consideradas tão valiosas que eram usadas como moeda.

Em meados do século XVIII, o cacau tinha atingido o Sul da Bahia. Oficialmente, o cultivo do cacau começou no Brasil em 1679, por meio da Carta Régia que autorizava os colonizadores a plantá-lo em suas terras. Apenas em 1752 foram feitos plantios no Município de Ilhéus.

Praticamente dizimada pela praga conhecida como “vassoura de bruxa” na década de 1990, a produção brasileira chegou, no passado, a cerca de 400.000 toneladas anuais, fazendo do País um dos maiores produtores mundiais.

Nas palavras do autor da matéria, Nobre Deputado Ronaldo Carletto, a cidade de Ilhéus, na Bahia, “conhecida como a terra do escritor Jorge Amado, é uma das mais importantes produtoras de cacau e pretende se tornar a capital do chocolate fino brasileiro”.

Não negamos, pois, o mérito da presente iniciativa.

Mas é preciso pontuar, aqui, que atualmente a cidade de Medicilândia, no estado do Pará, é a maior produtora de Cacau do Brasil, com

41 mil toneladas de amêndoas em 2015. O município também reivindica o título de Capital Nacional do Cacau e promove o festival anual denominado “Cacaufest”. O município, cuja emancipação só se deu em 1989, teve origem na criação do programa federal para colonizar a Amazônia, na década de 1970.

Em 2015, a safra de cacau do estado do Pará era estimada em 100 mil toneladas de amêndoas, sendo Medicilândia responsável por mais de 40% dessa produção. A expectativa dos produtores é chegarem ao ano 2022 com o estado do Pará produzindo em torno de 250 mil toneladas de cacau.

Embora o Estado da Bahia continue sendo o maior produtor de cacau, o Estado do Pará é o primeiro em produtividade. No município de Medicilândia, os produtores conseguem colher até 2,5 mil quilos por hectare. Segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB –, a média no estado baiano é de 0,3 quilos por hectare.

Como vemos, há controvérsia a respeito do título de Capital Nacional do Cacau. Ao passo que a nossa Súmula 01, aqui da Comissão de Cultura, preconiza que a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

Se, por um lado, a lei é cogente, obrigando a todos os jurisdicionados brasileiros e estrangeiros residentes em nosso País, por outro lado, não pode estar divorciada dos fatos. Não pode ser a lei que subverta os fatos, criando situações fictas e incertas. Entendemos, dessa forma, que é preciso que o tempo e os fatos possam atuar sobre o tema, decantando a verdade e deixando mais nítida qual é, de fato, a nossa Capital Nacional do Cacau.

Em face do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** da presente matéria, ainda que reconhecendo a relevância da cidade de Ilhéus no cenário da produção cacauzeira nacional.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Arnaldo Jordy  
Relator

2017-8290.docx